



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém
Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990
Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITANHÁEM

COMUNICADO – ALTERERAÇÃO DE CRONOGRAMA DA PRORROGAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMDCA nº 01/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itanhaém, mediante proposta da Comissão Eleitoral instituída pela reunião ordinária de 19 de novembro de 2024, considerando o previsto no artigo 6º, a Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990, que instituiu o CMDCA, reorganizado pela Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998, e as competências da comissão eleitoral previstas também no Regimento Interno do colegiado, onde se estabelece a necessidade de Assembléia Geral para Eleição, que especificam os Representantes da Sociedade Civil, respeitando o artigo 4º, decide por prorrogar o Edital nº 01/25, considerando o que segue:

Considerando que o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prescreve em seus artigos 5º e 6º que doze vagas na mesa do Conselho devem ser apossadas pelas entidades (seis titulares e seis suplentes);

Considerando que das entidades inscritas neste Conselho Municipal apenas 10 (dez) apresentaram documentação hábil para ocupar as cadeiras disponíveis;

Considerando que ainda restam 2 (duas) cadeiras a serem ocupadas pelas Organizações da Sociedade Civil;

A Comissão faz a seguinte deliberação, para prorrogar o presente edital, conforme decidido e constado em ata de reunião ordinária deste Conselho, do dia 11 de março de 2025:

1º - A escolha dos 2 (dois) representantes da sociedade civil com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2025/2027, faltantes será regida pelo presente edital.

§ 1º - Os representantes de que trata o caput deste Artigo serão escolhidos dentre pessoas idôneas indicadas por Organizações da Sociedade Civil que prestam serviços de atendimento, defesa e proteção à criança e ao adolescente que obedeçam ao previsto Capítulo II, Seção I, Artigos 90 a 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Somente será permitida uma indicação de cada entidade nas condições de:

1. - Eleitor;
2. - Candidato.



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém
Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990
Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998

a) O candidato poderá ser indicado também como eleitor.

§ 3º - As duas entidades que apresentarem documentação hábil, exercerão o cargo de suplente.

§ 4º - As inscrições deverão ser protocoladas em envelope lacrado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme cronograma descrito no Anexo II.

§ 5º - Serão considerados eleitos os 2 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral habilitará ou não a inscrição dos eleitores e candidatos das Organizações da Sociedade Civil de atendimento, defesa e proteção à criança e ao adolescente, interessados em participar do processo eleitoral como candidatos e/ou eleitores a Conselheiros do CMDCA representantes da sociedade civil.

Artigo 4º - Poderão credenciar-se como eleitores e candidatos do pleito para o biênio 2025/2027, representantes indicados por organizações sociais, de atendimento a defesa e proteção à criança e ao adolescente, devidamente registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e ainda, mediante apresentação e fornecimento de cópias dos documentos descritos no ANEXO II.

Parágrafo Único – não serão aceitas inscrições de candidatos e na qualidade de representantes da sociedade civil que:

1. – estejam exercendo cargos de confiança e/ou funções comissionadas junto ao poder executivo público municipal, na qualidade de representante de Organização da Sociedade Civil;
2. – sejam Conselheiros Tutelares no exercício da função.

Artigo 5º - Somente será permitida uma indicação de eleitor e/ou candidato por Organização, observado para este efeito o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Artigo 6º - Os eleitores e/ou candidatos habilitados pela Comissão Eleitoral poderão exercer o direito de voto direto e secreto.

Parágrafo Único – por ocasião da votação, será exigida a apresentação da Cédula de Identidade ou equivalente (CNH ou Identidade Profissional) de cada representante, sem a qual não será autorizada sua votação.

Artigo 7º - A Comissão Eleitoral publicará na Imprensa Oficial do Município, bem como no site eletrônico da Prefeitura de Itanhaém a relação de eleitores e candidatos habilitados para suprir a vacância das duas cadeiras referentes às Organizações da Sociedade Civil.



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém
Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990
Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998

§ 1º - Da decisão de deferimento ou indeferimento caberá recurso ao CMDCA, a ser protocolado na SAD's, dentro do prazo estipulado no Anexo II.

§ 2º - Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo estipulado no Anexo II, publicando-se o resultado no site da Prefeitura de Itanhaém.

§ 3º - A lista final dos dois eleitores e dois candidatos credenciados será publicada no site eletrônico da Prefeitura de Itanhaém.

Artigo 8º- A eleição será realizada na Sala dos Conselhos situada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em data, local e horário, publicada na Imprensa Oficial, bem como no site eletrônico.

Artigo 9º - A Mesa Diretora composta pela Comissão Eleitoral dará início aos trabalhos, conduzirá a eleição e fará o encerramento da mesma, com a homologação dos resultados finais, leitura e aprovação da ata pela maioria dos presentes.

Artigo 10º – Ficam expressamente proibidos, na data da eleição, a distribuição de material gráfico, o uso de alto-falantes e ampliadores de som, bem como a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a interferir na vontade do eleitor, sob pena de exclusão do certame.

Artigo 11 – Todas as publicações oficiais referentes a este Pleito Eleitoral serão devidamente realizadas via:

1. Boletim Oficial;
2. site eletrônico Prefeitura de Itanhaém.

Artigo 12 – A relação dos membros da sociedade civil eleitos para o biênio 2025- 2027 será publicada no Boletim Oficial; bem como no site eletrônico Prefeitura de Itanhaém.

Artigo 13 – Os casos omissos desta deliberação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém
Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990
Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998

ANEXO I

Papel Timbrado da organização

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO e INDICAÇÃO

Local e data,

A/O , legalmente inscrita no CNPJ sob número: , por meio de seu representante legal, Sr.(a). , (cargo) , vem, respeitosamente SOLICITAR CREDENCIAMENTO desta Organização Social no Processo Eleitoral para Membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - para o Biênio 2025/2027, bem como INDICAR o (a) Sr.(a) , como (eleitor ou candidato) no referido Pleito, conforme Edital de Eleição publicado. Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada. Atenciosamente,

Nome do representante legal e Assinatura

ANEXO II

CRONOGRAMA

Ação	DATA
Publicação do Edital do Processo Eleitoral dos Membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — Biênio 2025/2027 Anexo I - Ficha de Inscrição de Candidato Anexo I - Ficha de Inscrição de Eleitor	01/04/2025
Entrega de Envelope Documental/Inscrição dos Representantes/Candidatos da Sociedade Civil Deverá conter no envelope: Ofício da OSC indicando seu representante legal; Ficha de Inscrição; Cópia do RG e CPF do representante designado pela OSC; Atestado de antecedentes criminais; Certificação CMDCA do último período. Horário: 14h até 16h Local: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Rua Sebastião das Dores, 29 – Praia do Sonho – Itanhaém.	06/05/2025
Entrega de Envelope Documental/Inscrição dos Representantes/Eleitor da Sociedade Civil Deverá conter no envelope: Ofício da OSC indicando seu representante legal; Ficha de Inscrição; Cópia do RG e CPF do representante designado pela OSC;	06/05/2025



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém
Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº 1.714 de 14/12/1990
Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998

Atestado de antecedentes criminais; Certificação CMDCA do último período. Horário: 14h até 16h Local: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Rua Sebastião das Dores, 29 – Praia do Sonho – Itanhaém.	
Publicação de Lista de Candidatos e Eleitores Aprovados no site.	08/05/2025
Recebimento de Recursos. Horário: 8h às 10h Local: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Rua Sebastião das Dores, 29 – Praia do Sonho – Itanhaém.	09/05/2025
Publicação resultado dos aprovados em sede de recurso/resultado final no site.	12/05/2025
Eleição/Assinatura do Termo de Posse/Envio para Decreto.	13/05/2025
1ª Reunião do Biênio	13/05/2025

Itanhaém, 30 de abril de 2025.

Fernanda Regina Malagodi Amin
Presidente do CMDCA de Itanhaém